



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.430, DE 21/05/2010

Altera o [art. 5º da Lei nº 3.363/09](#), que dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas, COMAD.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [artigo 5º da Lei nº 3.363, de 01.11.2009](#), passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 5º O COMAD será composto pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um da área médica e outro da área de atendimento psicossocial (Caps);

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, sendo um da área administrativa e outro do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

V – 01 (um) representante da Delegacia Regional de Segurança Pública;

VI – 01 (um) representante do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em Ponte Nova;

VII – 01 (um) representante do Ministério Público de Minas Gerais, Ponte Nova;

VIII – 1 (um) representante da Defensoria Pública;

IX - 01 (um) representante da 21ª Cia Independente da Polícia Militar;

X - 01 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI – 01(um) advogado indicado pela 7ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, OAB, Ponte Nova;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – 02 (dois) representantes indicados pelas entidades que prestam assistência e apoio aos usuários de drogas e entorpecentes no Município;

XIII – 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Segurança Pública e Integração Social (CONSEPIS);

XIV – 03 (três) representantes de Associações de Bairros, que estejam com suas obrigações estatutárias legalizadas;

XV – 01 (um) representante da Associação Comercial;

XVI – 02 (dois) representantes de Entidades religiosas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 21 de maio de 2010.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Wanderlei Ribeiro Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação